

## SECÇÃO V

## Do conselho consultivo

Artigo 14.º

## Composição e organização

Os membros do conselho consultivo, em número não superior a 40, são designados pelo conselho editorial.

Artigo 15.º

## Competência

Compete ao conselho consultivo da NE dar pareceres sempre que solicitado pelo director da NE.

## CAPÍTULO III

Relação entre a *Negócios Estrangeiros* e o Instituto Diplomático

Artigo 16.º

## Autonomia editorial

A NE tem livre autonomia editorial.

Artigo 17.º

## Equilíbrio financeiro e receitas

As receitas provenientes da venda de publicidade, da venda de exemplares ou de qualquer tipo de subsídio directamente atribuído à NE são afectas a esta e geridas pelo director executivo, que prestará subsequentemente contas aos serviços DGA/SAF do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

## CAPÍTULO IV

## Disposição final

Artigo 18.º

## Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor à data da sua aprovação pelo conselho editorial da NE, verificando-se o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º

## Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

**Despacho n.º 16 634/2005 (2.ª série).** — 1 — Por aviso publicado na bolsa de emprego público e no jornal *Diário de Notícias*, de 1 de Junho de 2005, foi divulgado o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços das Instituições Comunitárias da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários.

2 — Analisada a candidatura apresentada, a escolha recaiu sobre a candidata Ana Maria Coelho Ribeiro da Silva, que reúne os requisitos necessários, bem como o perfil adequado para o exercício das funções pretendidas, possuindo reconhecida aptidão e experiência profissional para o cargo a prover.

3 — Assim, considerando que os titulares de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, a licenciada Ana Maria Coelho Ribeiro da Silva chefe de divisão da Direcção de Serviços das Instituições Comunitárias da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários.

8 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Nuno Brito*.

## Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

**Despacho (extracto) n.º 16 635/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 6 de Julho de 2005:

Maria Amélia Atalaia Sequeira Rodrigues Pontinha, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa — nomeada, precedendo concurso, chefe de secção de Processamento e Abonos, do mesmo quadro, com efeitos

à data da aceitação do lugar, sendo integrada no escalão 2, índice 350, da referida categoria.

A presente nomeação tem como base legal o disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e na alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *Diogo Ribeiro Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 16 636/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2003, de 1 de Abril, aprovo o regulamento de estágio para ingresso nas carreiras de inspector superior e de inspector técnico do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Pública anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

13 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

## ANEXO

**Regulamento de estágio para ingresso nas carreiras de inspector superior e de inspector técnico da Inspeção-Geral da Administração Pública.**

## CAPÍTULO I

## Âmbito de aplicação e objectivo

Artigo 1.º

## Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao estágio para ingresso nas carreiras de inspector superior e inspector técnico da Inspeção-Geral da Administração Pública, adiante designada por IGAP, nos termos previstos no n.º 2 dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, e no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2003, de 1 de Abril.

Artigo 2.º

## Objectivo

O estágio tem como objectivo a preparação e formação dos estagiários com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que forem recrutados e a avaliação da respectiva capacidade de adaptação às mesmas.

## CAPÍTULO II

## Realização do estágio

Artigo 3.º

## Natureza e duração

O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano.

Artigo 4.º

## Início do estágio

O estágio tem início em data a fixar pelo inspector-geral, ouvido o júri de estágio previamente constituído.

Artigo 5.º

## Estrutura do estágio

1 — O estágio compreende duas fases:

- a) Fase de sensibilização;
- b) Fase teórico-prática.

2 — A primeira fase destina-se a estabelecer o primeiro contacto com os serviços, concretizando-se num processo de acolhimento que deve proporcionar uma visão geral dos direitos e deveres dos funcionários da Administração Pública, bem como as regras e os procedimentos que caracterizam a actividade da IGAP.

3 — A fase teórico-prática destina-se a:

- Proporcionar ao estagiário uma visão mais detalhada da competência do serviço em que vai integrar-se e a sua articulação com os restantes serviços e fornecer os conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das respectivas funções;
- Contribuir para a aquisição de metodologias de trabalho e de estudo;
- Avaliar a capacidade de adaptação à função inspectiva.

#### Artigo 6.º

##### Programa de estágio

1 — O programa de estágio é aprovado por despacho do inspector-geral, sob proposta do júri de estágio.

2 — O programa compreende, para além dos conteúdos da fase de sensibilização, a identificação das acções e outras actividades previstas para a fase teórico-prática, bem como o plano e calendário previsível das actividades de prática inspectiva em que cada estagiário participará, com indicação da equipa em que será integrado.

#### Artigo 7.º

##### Cessaçãõ antecipada do estágio

1 — Quando um estagiário revelar manifesta inadaptação para o exercício de funções inspectivas, deve o júri de estágio apresentar ao inspector-geral uma proposta fundamentada de cessação imediata do estágio, da qual devem constar um relatório do respectivo presidente, como orientador do estágio, e a acta de audiência oral do estagiário, bem como, eventualmente, de declarações de outros intervenientes que sejam consideradas relevantes para o apuramento dos factos.

2 — Para efeitos do número anterior, devem considerar-se, nomeadamente, os seguintes factores:

- Desinteresse ou dificuldade do estagiário em se integrar na estrutura do serviço ou incapacidade para o desempenho das funções e o exercício das actividades que lhe são cometidas, inerentes ao conteúdo funcional da carreira;
- Incapacidade para entender ou aplicar metodologias, normas e instruções;
- Incorrecção ou demora injustificada na execução de tarefas ou deficiente execução das mesmas;
- Mau relacionamento pessoal no desempenho das funções que lhe forem cometidas;
- Utilização incorrecta do equipamento, mormente o de informática, inerente ao respectivo posto de trabalho.

## CAPÍTULO III

### Júri de estágio

#### Artigo 8.º

##### Constituição do júri

1 — O júri é constituído por um presidente, que será também o orientador do estágio, dois vogais efectivos e dois suplentes, designados por despacho do inspector-geral.

2 — A composição, o funcionamento e as competências do júri de estágio regem-se subsidiariamente pelas regras constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e pelo regime geral de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 9.º

##### Competências do júri

É da competência do júri de estágio:

- Elaborar o programa de estágio;
- Dinamizar a coordenação entre as diversas actividades incluídas na fase teórico-prática;
- Organizar os processos individuais dos estagiários, mantendo actualizados os registos das notações que lhes sejam atribuídas, bem como os respectivos registos biográficos e de assiduidade;

d) Prestar informações e fornecer aos interessados a documentação e impressos adequados ao funcionamento do estágio;

e) Reunir com os estagiários;

f) Propor ao inspector-geral a cessação antecipada do estágio, nos termos do artigo 7.º;

g) Proceder à avaliação e classificação final dos estagiários;

h) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas por lei ou pelo presente regulamento.

## CAPÍTULO IV

### Avaliação, notação e classificação final

#### Artigo 10.º

##### Avaliação e notação

1 — Os estagiários são avaliados tendo em conta os objectivos das fases do estágio e as matérias ministradas nas acções de formação.

2 — A avaliação é efectuada através de:

- Trabalhos individuais e ou em grupo, teóricos e práticos;
- Relatório individual de fim de estágio;
- Avaliação de desempenho.

3 — A avaliação efectuada através do processo previsto na alínea a) do número precedente terá o resultado expresso na escala de 0 a 20 valores e é da competência do coordenador da equipa.

4 — A avaliação de desempenho é da competência do júri e será efectuada nos termos definidos para as carreiras do regime geral, fazendo-se a correspondente proporção para a escala de 0 a 20 valores.

5 — O relatório de fim de estágio é classificado pelo júri de estágio na escala de 0 a 20 valores, devendo ter-se em conta, na sua avaliação, a estrutura, criatividade, capacidade de análise das situações, clareza de exposição e correcção da expressão escrita.

6 — O relatório deve ser apresentado ao júri no prazo de 15 dias úteis a partir do termo do estágio, concorrendo para a sua classificação a discussão oral do mesmo, realizada perante esse júri.

#### Artigo 11.º

##### Classificação final

A classificação final de estágio traduz-se na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples das notações obtidas nos termos do artigo anterior.

#### Artigo 12.º

##### Ordenação dos estagiários

1 — Os estagiários são ordenados por ordem decrescente, de acordo com a classificação final de estágio, arredondada às décimas, não se considerando aprovados os que tiverem obtido classificação final inferior a *Bom* (14 valores).

2 — A não aprovação em estágio implica a imediata cessação da comissão de serviço ou a rescisão do contrato administrativo de provimento, conforme os casos.

3 — Em situação de igualdade, os critérios de desempate são sucessivamente os seguintes:

- A classificação obtida através da média aritmética da avaliação efectuada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º;
- A classificação do relatório de fim de estágio;
- A classificação da avaliação de desempenho.

4 — O projecto de lista de classificação final é dado a conhecer aos interessados, os quais, no prazo de 10 dias úteis a partir da data do seu conhecimento, podem pronunciar-se sobre a classificação obtida, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri.

#### Artigo 13.º

##### Homologação, publicitação e recurso da lista de classificação final

1 — Nos 10 dias úteis subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 3 do artigo anterior, o júri aprecia os requerimentos que lhe tenham sido dirigidos e submete ao inspector-geral a lista de classificação final, para homologação.

2 — Não ocorrendo a apresentação de requerimentos, o júri submete ao inspector-geral, para homologação, a lista de classificação final no 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo estabelecido no número anterior.

3 — Em matéria de homologação, publicitação e recurso da lista de classificação final, aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras previstas na lei geral sobre recrutamento e selecção de pessoal para a Administração Pública.

### Direcção-Geral dos Impostos

**Despacho n.º 16 637/2005 (2.ª série).** — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias* de 11 de Janeiro de 2005, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Tributação da Direcção de Finanças de Leiria, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as nove candidaturas apresentadas, verifica-se que a candidata Maria de Fátima Pereira da Costa cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, a inspectora tributária principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos licenciada Maria de Fátima Pereira da Costa para o cargo de chefe de divisão de Tributação da Direcção de Finanças de Leiria.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 5 de Julho de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

5 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

#### Curriculum vitae

##### Informação pessoal:

Nome — Maria de Fátima Pereira da Costa;  
Morada — Praceta do Pinhal Verde, 1, Telheiro, Barreira, 2410-023 Leiria;  
Nacionalidade — portuguesa;  
Data de nascimento — 11 de Outubro de 1960;  
Estado civil — casada.

##### Experiência profissional:

De 1 de Dezembro de 2004 à actualidade — inspectora tributária principal, categoria de grau 5 do GAT, do quadro da Direcção de Finanças de Leiria; actividades: acções internas de inspecção tributária; apoio directo ao chefe de divisão da Inspeção Tributária II, ao nível de estudos e planeamento; prestação de informações fiscais;

De Abril de 1997 a 30 de Novembro de 2004 — inspectora tributária de nível 2, categoria de grau 4 do GAT (antiga categoria de perita de fiscalização tributária de 1.ª classe), do quadro da Direcção-Geral dos Impostos, Direcção de Finanças de Leiria; actividades: acções internas de inspecção tributária; apoio directo ao chefe de divisão da Inspeção Tributária II, ao nível de estudos e planeamento; prestação de informações fiscais;

De Dezembro de 1988 a Março de 1997 — perita de fiscalização tributária de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral dos Impostos, Direcção de Finanças de Leiria; actividades: acções internas e externas de inspecção tributária;

De Dezembro de 1988 — integração no quadro da Direcção-Geral dos Impostos, Direcção de Finanças de Leiria, na categoria de perita de fiscalização tributária de 2.ª classe, por aprovação na prova de avaliação de conhecimentos;

De Fevereiro de 1987 a Dezembro de 1988 — perita de fiscalização tributária de 2.ª classe da Direcção de Finanças do Porto, até Maio de 1988, e da Direcção de Finanças de Leiria, a partir de Junho de 1988;

Fevereiro de 1987 — admissão, como perita de fiscalização tributária de 2.ª classe, além do quadro da Direcção-Geral dos Impostos, Direcção de Finanças do Porto, por concurso público, nos termos do Decreto-Lei n.º 200/85, de 25 de Junho;

De Setembro de 1986 a Janeiro de 1987 — professora do 1.º grupo, Matemática, da Escola Secundária Alberto Sampaio de Braga;

De Outubro de 1985 a Julho de 1986 — professora do 4.º grupo, Matemática e Ciências da Natureza, da Escola Preparatória de Vila Nova de Famalicão;

De Novembro de 1984 a Julho de 1985 — professora do 4.º grupo, Matemática e Ciências da Natureza, da Escola Preparatória de Barcelinhos.

##### Formação académica:

Licenciatura em Controlo de Gestão, pelo Instituto de Contabilidade e Administração de Coimbra. Conclusão em Março de 1998;

Bacharelato em Contabilidade e Administração, pelo Instituto de Contabilidade e Administração do Porto. Conclusão em Junho de 1984.

Formação contínua — de Fevereiro de 1987 a Dezembro de 2004 — participação em várias acções de formação organizadas pela Direcção-Geral dos Impostos, Serviços Centrais e Direcção de Finanças de Leiria, bem como acções organizadas por outras entidades, nomeadamente Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria e Instituto de Línguas & Informática.

**Despacho n.º 16 638/2005 (2.ª série).** — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias* de 13 de Janeiro de 2005, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe da Divisão de Prevenção e Inspeção Tributária I da Direcção de Finanças de Viseu, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as 10 candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato António Conceição Santos Ferreira cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o inspector tributário principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos licenciado António Conceição Santos Ferreira no cargo de chefe da Divisão de Prevenção e Inspeção Tributária I da Direcção de Finanças de Viseu.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 5 de Julho de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

5 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

#### Curriculum vitae de António da Conceição dos Santos Ferreira

##### I — Identificação

Nome: António da Conceição dos Santos Ferreira.  
Data de nascimento: 19 de Novembro de 1961.  
Naturalidade e residência: Viseu.

##### II — Formação académica

Licenciatura em Economia, concluída em 22 de Julho de 1985, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.  
Pós-graduação de especialização em Gestão Industrial, concluída em 31 de Março de 1992, na UCP.  
Curso complementar de Contabilidade e Administração, concluído em 21 de Julho de 1978.

##### III — Funções e actividades exercidas na DGCI

Chefe da Divisão de Prevenção e Inspeção Tributária I da Direcção de Finanças de Viseu (em substituição desde 12 de Maio de 2003).